

---

**COMPROVAÇÃO**

3 mensagens

---

**Interpres** <contato@interpretesdelibras.com.br>  
Para: Compras - IFC <compras@ifc.edu.br>

7 de janeiro de 2020 10:38

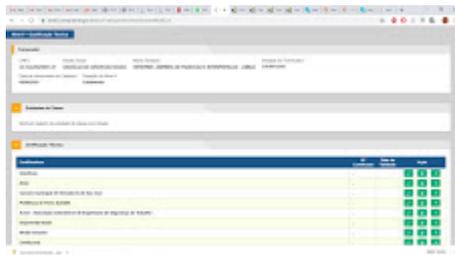
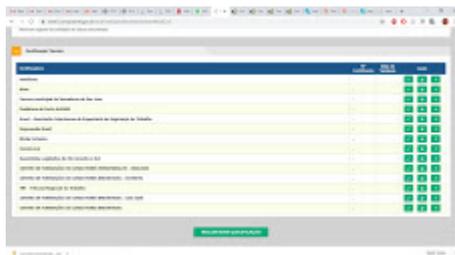
Olá,

Segue em anexo comprovação que no sistema do SICAF temos documento comprovado nossa capacidade técnica e de acordo edital conforme item 5.3.

Assim sendo solicito retificação.

Att,  
Jamile Lima  
Interpres - Empresa de Tradução e Interpretação de Língua de Sinais  
Contato: 48- 996336296  
Site: <https://interpretesdelibras.com.br/>  
Facebook/: <https://www.facebook.com/Empresa.Interpes/>

---

**2 anexos****PARTE 01.jpg**  
286K**PARTE 02.jpg**  
320K

---

**Interpres** <contato@interpretesdelibras.com.br>  
Para: Compras - IFC <compras@ifc.edu.br>

7 de janeiro de 2020 18:43

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Olá,

Ainda estamos no aguardo em relação a licitação EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 10/2019, já que entramos com interposição em relação a nossa desclassificação.

Att,

---  
Anatalia Souza

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Compras - IFC <compras@ifc.edu.br>  
Para: Interpres <contato@interpretesdelibras.com.br>

8 de janeiro de 2020 09:01

Senhor licitante,

Acusamos o recebimento do e-mail e esclarecemos que:

1) Conforme Instrução Normativa Nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão ser inseridos no Módulo Qualificação Técnica:

**“Art. 14. O registro no módulo Qualificação Técnica *supre a exigência do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.*” (grifo nosso).**

2) Neste sentido, a Lei nº 8666, de 1993 dispõe em seu artigo 30, inciso I:

**“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**I - *registro ou inscrição na entidade profissional competente;*”(grifo nosso)**

Isto posto, comprova-se que o Módulo Qualificação Técnica do SICAF não é destinado a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, conforme, s.m.j, entendimento de vossa empresa.

Todavia, ressaltamos que trazendo à baila o princípio da razoabilidade, procedemos a verificação dos atestados inseridos no SICAF, mesmo que em local equivocado, desta análise, bem como dos demais documentos anexados por vossa empresa no momento do cadastro da proposta e diligências realizadas por esta Administração, extrai-se que:

1) Conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral constante no site da Receita Federal, anexo a este e-mail, a data da abertura da empresa é 26/03/2019;

2) Conforme Requerimento de Empresário, remetido por vossa empresa, a data de abertura da empresa é 26/03/2019;

3) O Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa Intelbras, corresponde a **01 dia de serviço**, prestado em 15/07/2019;

4) O Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, corresponde a **01 dia de serviço**, prestado em 29/08/2019;

5) O Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Câmara Municipal de São José, indica a prestação de serviços no primeiro quadrimestre de 2019, os quais correspondem a **36 dias de serviço**, pois, considerando a data de abertura de vossa empresa, os serviços foram prestados entre os dias 27/03/2019 a 30/04/2019;

6) O Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Associação Catarinense de Engenharia e Segurança do Trabalho, corresponde a **04 dias de serviço**, prestados entre os dias 24 a 27 de abril de 2019. Ressalta-se que tal período será **desconsiderado**;

- 7) O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Luch Agência de Produções e Eventos, corresponde a **01 dia de serviço**, prestado no dia 06/07/2019;
- 8) O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Moda Inclusiva, corresponde a **01 dia de serviço**, prestado em 28/11/2018;
- 9) O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Comic(on) Floripa, corresponde a **02 dias de serviço**, prestado em 08/06/2019 e 09/06/2019;
- 10) O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, corresponde a **01 dia de serviço**, prestado em 04/10/2019;
- 11) A Ata de Registro de Preços emitida pela Prefeitura de Porto Alegre não foi considerada, uma vez que não se trata de Atestado de Capacidade Técnica, tampouco comprovam a efetiva prestação do serviço. A própria Ata de Registro de Preços em seu item 3.2 traz que “A existência de preços registrados **não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações** que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.” (**grifo nosso**).

Ainda, conforme edital que rege este processo licitatório, a comprovação deverá ocorrer nos termos do item 9.11.2, a saber, por meio de Atestados de Capacidade Técnica;

12) O Termo de Contrato firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, refere-se a 12 meses de contrato. Porém, não foi apresentado pela licitante o Atestado de Capacidade Técnica correspondente, conforme exige o item 9.11.2 do edital, o que acarreta sua não consideração;

13) Os Contratos firmados com o Centro de Condutores Personalite, são firmados por prazo indeterminado. Todavia, serão desconsiderados, uma vez que não foram acompanhados de Atestados de Capacidade Técnica, conforme preconiza o edital desta licitação, em seu item 9.11.2;

14) A exigência da apresentação de possui previsão legal e o fito de garantir à Administração que a empresa contratada possua a aptidão necessária para o serviço a ser contratado. Apropriamo-nos dos seguintes trechos de legislações observadas:

“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;” (Lei nº 8666/93) (**grifo nosso**).

“Nas disposições quanto à habilitação técnica deverão ser previstos que:

a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante **devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório**;” (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017) (**grifo nosso**).

15) Considerando os documentos apresentados, bem como as explanações já exaradas anteriormente, os Atestados de Capacidade Técnica considerados por esta Administração **correspondem a 43 dias**, estando aquém do exigido neste certame;

16) Ainda, tomando por base os documentos que comprovam que a data de abertura de vossa empresa deu-se em 26/03/2018, s.m.j, a experiência comprovada poderia, no máximo, atingir 01 ano, 9 meses, 1 semana e 6 dias.

Portanto, não restam dúvidas quanto ao não atendimento dos requisitos editalícios estabelecidos no item 9.11.2 do edital.

Por fim, caso vossa empresa possua entendimento divergente do elucidado acima, poderá, em momento oportuno, registrar sua intenção de recorrer e, posteriormente, apresentar suas razões e fundamentos, conforme estabelece o item 11 do Edital.

*Atenciosamente,*

**Coordenação - Geral de Compras, Licitações e Contratos**

Instituto Federal Catarinense - Reitoria

[www.ifc.edu.br](http://www.ifc.edu.br)

Fone: (47) 3331-7800 e/ou (47) 3331-7863

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL!**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Consulta CNPJ.pdf**

94K